



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ**

**CONTRATO PR/PI Nº 00/2020
PR-PI-00000000/2020**

Contrato que entre si celebram a União, por meio da Procuradoria da República no Piauí (PR/PI), e a **Nome da Empresa (de CNPJ nº 00.000.000/0000-00)**, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva semestral e corretiva sob demanda, abrangendo eventuais instalações e desinstalações, dos aparelhos condicionadores de ar instalados no edifício-sede da Procuradoria da República no Município de **Município-PI**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos referidos aparelhos e de todos os materiais de consumo, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para a Contratante, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição mediante ressarcimento dos devidos valores.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0022-37, localizada à Avenida João XXIII, nº 1390, bairro dos Noivos, Teresina (PI), CEP 64045-000, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Sr. LEONARDO BRAGA SILVEIRA, nomeado pela [Portaria nº 320, de 31 de outubro de 2017](#), publicada no DOU de 1 de novembro de 2017, Seção 2, p. 92, portador da Matrícula Funcional nº 21.706-9, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NOME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede à Rua RUA, nº NN, bairro Bairro, Município (UF), CEP 00.000-000, mediante seu representante legal, o(a) Sr.(a) **NOME DO REPRESENTANTE**, Função do Representante, conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº **1.27.000.000000/2000-00** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica PR/PI nº 00/2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva semestral e corretiva sob demanda, abrangendo eventuais instalações e desinstalações, dos aparelhos condicionadores de ar instalados no edifício-sede da Procuradoria da República no Município de **Município-PI**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos referidos aparelhos e de todos os materiais de consumo, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para a Contratante, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição mediante ressarcimento dos devidos valores, consoante as especificações existentes no **Edital da Dispensa Eletrônica PR/PI nº XX/2020, do qual este Contrato faz parte.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. o Termo de Referência;
- b. o Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação;
- c. o Edital da Licitação;
- d. a proposta do contratado;
- e. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá início da vigência em **dia** de **mês** de **ano**, tendo prazo de vigência de 12(doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato,

com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3ª. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Edital da Dispensa Eletrônica PR/PI nº XX/2020, do qual este Contrato faz parte.**

CLÁUSULA 4ª. SUBCONTRATAÇÃO

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **000.000,00 (valor por extenso).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Edital da Dispensa Eletrônica PR/PI nº XX/2020, do qual este Contrato faz parte.**

CLÁUSULA 7ª. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado na cláusula 7.1, o CONTRATANTE deverá iniciar o procedimento para o reajuste do valor do contrato, mediante o emprego do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)Custo de Construção — Disponibilidade Interna) OU o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela CONTRATANTE, compete à CONTRATADA solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a CONTRATADA suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

7.2.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula 7.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

7.2.3.1. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

7.8. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre as partes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA 8ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Edital da Dispensa Eletrônica PR/PI nº XX/2020, do qual este Contrato faz parte.**

CLÁUSULA 9ª. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na [Resolução CNMP nº 281/2023](#), na [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na [Lei nº 12.965/14](#) (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Edital da Dispensa Eletrônica PR/PI nº XX/2020, do qual este Contrato faz parte.**

CLÁUSULA 12. EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: **XXXXXX**
- UG Emitente: **XXXXXXX**
- Fonte de Recursos: **XXXXXXX**
- Programa de Trabalho: **XXXXXXX**
- Elemento de Despesa: **XXXXXX**
- Plano Interno: **XXXXXXX**

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133/2021](#).

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA 16. VALIDAÇÃO

16.1. O presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmo. Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Piauí, no uso da competência contida no inciso XVII do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382/2015](#).

CLÁUSULA 17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#), e ao art. 8º, §2º, da [Lei nº 12.527/2011](#), c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do [Decreto nº 7.724/2012](#).

CLÁUSULA 18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este Contrato foi assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
LEONARDO BRAGA SILVEIRA
Secretário Estadual
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente
NOME COMPLETO
Cargo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Assinado eletronicamente
NOME TESTEMUNHA 1
Cargo
CPF nº 000.000.000-00

Assinado eletronicamente
NOME TESTEMUNHA 2
Cargo
CPF nº 000.000.000-00

Assinado com login e senha por MICHELLE DE CARVALHO SILVA, em 13/03/2025 14:49. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d7692d97.06531878.10602677.93ea5d04



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ**

VALIDAÇÃO

Considerando os elementos informativos constantes no Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 1.27.000.000633/2024-02, com fulcro no inciso XVII do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382/2015](#), APROVO o presente termo contratual.

Teresina (PI), *data da assinatura eletrônica.*

Assinado eletronicamente
MARCO AURÉLIO ALVES ADÃO
Procurador-Chefe
Procuradoria da República no Piauí

Assinado com login e senha por MICHELLE DE CARVALHO SILVA, em 13/03/2025 14:49. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave d7692d97.06531878.10602677.93ea5d04